



Prefeitura Municipal de São José do Piauí

AVENIDA CENTRAL, 309

C. G. C. 06.553.838/0001 - 99

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 15 DE JUNHO DE 1.989.

Que dispõe sobre Doação de posse do imóvel
que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Doação de posse e como outorgada e Donatária, a LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA DO PIAUÍ - LBA, um terreno medindo 40x40 (quarenta por quarenta metros), com uma área de 1.600m² (Um mil e seiscentos metros quadrados), correspondente a uma área de terras com 00.16.00 (dezesseis ares e 00 centiares); limitando-se ao nascente com a Rua Cícero Pachêco, ao poente com MANOEL SIMÃO DA ROCHA, ao sul com a Rua Senador Helvídio Nunes, ao norte com MANOEL SIMÃO DA ROCHA; destacada da gleba de terras, locada sob nº 786, situada à Rua Cícero Pachêco s/n, nesta cidade, na data Monte Alegre deste município de São José do Piauí-PI,

Art. 2º - A presente Doação de posse se destinará à servidão pública deste município, na condição da Donatária, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, construir um centro de Convivência em convênio com esta Prefeitura Municipal, para os idosos carente do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento ou condições do Artigo 2º da presente Lei, por parte da outorgada Donatária, ocorrerá a devida rescisão de Doação de posse através de Medidas Municipais.

Art. 3º - Regogadas as disposições em contrário, a presente Lei terá seus efeitos retroativos a contar de 12 (doze) de junho do corrente ano.

Francisco Jacó Ferreira
FRANCISCO JACÓ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Eva Moura de Sousa
EVA MOURA DE SOUSA

SECRETÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIATU
AVENIDA CENTRAL, 309
SÃO JOSÉ DO PIATU - PIAUÍ

A ORDEM DO DIA
Aprovado em 1ª discussão
Em 11 de julho de 1.989.

Antônio Menor de Moura
PRESIDENTE

X *Francisco Jacó Ferreira de Sousa*
SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª discussão
Em 11 de julho de 1.989

X *Francisco Jacó Ferreira de Sousa*
SECRETÁRIO

Aprovado em 3ª e última discussão
Em 11 de julho de 1.989.

X *Francisco Jacó Ferreira de Sousa*
SECRETÁRIO

Encaminha-se a sanção e promulgação do Prefeito Municipal
Em 12 de julho de 1.989.

Antônio Menor de Moura
PRESIDENTE

Sanção e Promulgação da Lei
Em 13 de julho de 1.989

Francisco Jacó Ferreira de Sousa
FRANCISCO JACÓ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL